

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

GABINETE MUNICIPAL

LEI Nº 352/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a admissão de pessoal por prazo determinado pela Administração Pública Direta, indireta e Fundacional do Município de Rurópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal no âmbito da administração.

§ 1º - Entendem-se como temporárias e excepcionais as situações que sejam transitórias, eventuais e emergenciais.

§ 2º - Face à urgência, tais admissões dispensam a prévia realização de concurso público para sua efetivação.

§ 3º - Se a necessidade a ser atendida não for urgente, realizar-se-á o concurso público.

Art. 2º - Em se verificando que haja a perda da situação que autorizou as admissões de caráter temporário e eventual, integrando-se como atividade permanente do Poder Público, este providenciará a abertura do concurso público e a criação dos cargos necessários à eficaz realização daquela atividade.

Art. 3º - Sem prejuízo do constante no art. 1º, são situações autorizadoras das presentes admissões que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - atender a emergência de calamidade pública;

III - substituir professor;

IV - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

V - atender a outras situações que, identicamente, atendam ao disposto no art. 1º;

VI - fazer recenseamento;

VII - preencher a falta ou a insuficiência de pessoal para atender serviços públicos vitais a coletividade

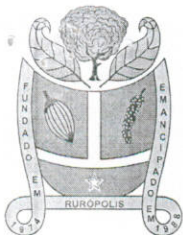
§ 1º - As admissões de que trata este artigo terão dotação orçamentária específica e obedecerão aos seguintes prazos máximos:

I - nas hipóteses dos incisos I, II e IV, 12 meses.

II - na hipótese do inciso III, até o término do período letivo do curso.

III - na hipótese dos incisos V, VI, VII, 12 meses





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

§ 2º - Os prazos de que tratam o parágrafo anterior poderão ser prorrogados por igual período.

Art. 4º - As admissões de que trata esta lei estão sujeitas ao regime temporário, efetivando-se mediante contrato administrativo.

Art. 5º - *Os contratos administrativos de admissão por prazo determinado deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios para registro no prazo máximo de 30(trinta) dias de sua assinatura.*

Art. 6º - Todas as admissões por prazo determinado deveram ser efetivadas para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante Decreto do Executivo, observado sempre o disposto nesta **LEI** e nas demais normas aplicáveis e cada espécie de admissão, regulamentando especificamente o prazo, a forma e as condições das contratações, bem como os requisitos de caráter pessoal indispensáveis a serem atendidos pelos contratados.

Art. 7º - A remuneração do pessoal admitido por prazo determinado obedecerá aos padrões remuneratórios dos planos de cargos do órgão ou entidades contratantes.

Art. 8º - Os servidores admitidos na forma desta lei pela Administração direta, autárquica e fundacional são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, pelo período de prestação dos serviços.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de Janeiro de 2016**, revogando-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 04 de Março de 2016.


PABLO RAPHAEL GOMES GENUÍNO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos seguintes meios públicos

*No Atrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 10/03/2016

*Portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis
pmrurópolis.domeletronico.com.br


Claudinéia G. Ferreira
Chefe de Gabinete
Decreto 061/2014

Responsável pela publicação
Assinatura/carimbo


PREFEITURA DE
Rurópolis
Renovando com a força do povo